



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



**DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/27001**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00151  
, 14/06/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação da Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda., para realização do “Curso In Company Online: Dispensa eletrônica conforme nova lei de licitação e IN 67/2021 com simulação prática nos sistemas do comprasnet e pesquisa de preços conforme IN 65/2021”, na modalidade EAD ao vivo, prevista para realização de 2 a 4 de agosto de 2023, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

No Despacho nº TRF2-DES-2023/25980, o Diretor-Geral sintetiza o teor das manifestações das unidades administrativas que se pronunciaram no feito, e assevera a existência de viabilidade jurídica para a contratação em questão, como se infere do excerto a seguir transcrito:

*“Cumpre informar que segundo a TRF2-SEC-2023/00150, a ação educacional integra o Programa de Capacitação do Exercício de 2023 (TRF2-INF-2023/02179) e tem por objetivo a apresentação aos participantes das principais inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, com foco na Dispensa Eletrônica, compreendendo a simulação prática nos sistemas de compras do Governo Federal, e na pesquisa de preços.*

*O Termo de Referência (TRF2-TER-2023/00193) foi aprovado pela SGP (TRF2-DES-2023/23330).*

*A DPLAN confirmou a existência de dotação orçamentária para atender a despesa objeto dos presentes, no valor total de R\$ 19.800,00 (TRF2-DES-2023/23687).*

*A Assessoria Jurídica no TRF2-PAR-2023/00642 opinou pela viabilidade da contratação, tendo em vista a inviabilidade da competição.*

*Ressalta-se que a documentação fiscal e trabalhista encontra-se atualizada (TRF2-CAP-2023/13931), relevando anotar que os apontamentos constantes do Relatório de Ocorrências Ativas não constituem óbice à formalização da presente contratação.*

*Desta forma, submeto o presente processo a essa Presidência com vistas à contratação da Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda., para realização do “Curso In Company Online: Dispensa eletrônica conforme nova lei de licitação e IN 67/2021 com simulação prática nos sistemas do comprasnet e pesquisa de preços conforme IN 65/2021”, com fulcro na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.*

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202327001A

*Após, sendo autorizada a contratação, os autos devem ser encaminhados à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa."*

Com efeito, a relevância da contratação se evidencia na justificativa constante na TRF2-SEC-2023/00150, na qual sinalado que a ação educacional integraria Programa de Capacitação do exercício de 2023, aprovado pelo TRF2-DES-2023/15987, desta Presidência. Demais disso, a DPLAN confirmou a existência de dotação orçamentária para esse fim (TRF2-DES-2023/23687), tendo a AJUR opinado pela viabilidade da contratação, quando ressaltada a inviabilidade da competição (TRF2-PAR-2023/00642).

Nesse passo, AUTORIZO a contratação da Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda., para realização do "Curso In Company Online: Dispensa eletrônica conforme nova lei de licitação e IN 67/2021 com simulação prática nos sistemas do comprasnet e pesquisa de preços conforme IN 65/2021", com fulcro na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133 /2021.

À SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
Presidente

